



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	08/2023	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	02/01	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	02/01	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	02/01	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	02/01	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	02/01	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	03/01	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	23/11/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	16/12/22	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	23/11/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	16/12/22	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	09/11/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	03/10/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	03/01	
12	CPL	DECRETO DA CPL		OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	03/01	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	03/01	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 003/2023	03/01	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	04/01	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	04/01	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	04/01	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK
			-	OK

Digitus

Educ.



Processo Administrativo nº: 003/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2023

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE
DE GESTÃO EDUCACIONAL COM
MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E
SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/
CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E
CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS
PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS,
ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS
OFICIAIS E GRÁFICOS.



REQUERIMENTO

Eu Terezinha Fernandes de Sousa Teles, inscrita no **CPF:855094001-10** e **RG:693.005 SSP/TO**, residente e domiciliado na AV: Bernardes Sayão s/n centro no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na **função de Diretora Escolar**, venho através de este requerer ao **Fundo Municipal de Educação** a contratação da prestação de serviço descrito abaixo

I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	Prestação de serviço de fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, sendo implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/ capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico-administrativo da secretaria de educação e das escolas, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos.	12 meses

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

Sousateles

Terezinha Fernandes de Sousa Teles
Diretora Escolar



Nº: 08	Memorando	
Material: <input type="checkbox"/> Limpeza <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Contratação <input type="checkbox"/> Materiais Descartáveis	Setor Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável pela solicitação: Romainy Ferreira Gaitkoski Cardoso	
	 Romainy F. Gaitkoski Cardoso Secretária Municipal de Educação	
Justificativa		
Existe a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Escolar.		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a seguinte contratação:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
01	Prestação de serviço de fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão, sendo implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/ capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico-administrativo da secretaria de educação e das escolas, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos.	12 MESES

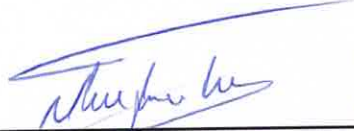
Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação da empresa solicitada no memorando N° 08, autorizo a efetuar a contratação, para o Fundo Municipal de Educação.

DATA: 02/1/2023



NEREU FONTES DA LUZ
(Prefeito Municipal)



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 dias do mês de janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

Processo Administrativo nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 002/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12 Meses	SVÇ	R\$ 4.320,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR, SENDO IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação de serviços faz se necessária para elaboração dos diários escolares durante o ano letivo e suporte técnico para professores e demais profissional envolvidos tanto na Escola Municipal comandante Silvino Mascarenhas Reis quanto na Secretaria Municipal de Educação.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Gavassini

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser fornecidos no Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pará contorno com avenida Pouso Alto , s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

6 – DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- Fica facultado o Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,

poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima-TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

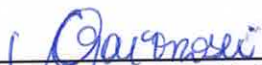
Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO, 02 de Janeiro de 2023



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 003/2023

OBJETO: *locação de software com manutenção, treinamento, suporte técnico e assessoria previdenciária.*

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *locação de software com manutenção, treinamento, suporte técnico e assessoria previdenciária.*

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será **R\$ 26.216,00 (vinte e seis mil duzentos e dezesseis reais)**, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate acerca do menor preço global ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colocando o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em esquite trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, resalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando,

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

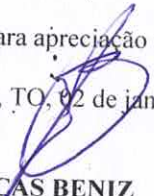
portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de janeiro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113
CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA COMERCIAL n° 287/2023

Ao

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO,

CNPJ: 30.647.295/0001-53

1. Proposta que faz a empresa **Digitus Soluções em Sistemas - LTDA ME**, inscrita no **CNPJ: 21-528.528/0001-08** estabelecida na Quadro 405 Sul, Al-31, Qi-02, **Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-667, Palmas - TO**, conforme disposto a seguir.

2. Objeto: Implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico-administrativas da Secretaria de Educação e das escolas, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos. O Sistema tem toda a sua usabilidade por meio de interface web auto usável, e com navegabilidade simples. A empresa dispõe de equipe técnica treinada para atendimento on-line em horários comerciais. Disponibilidade de base de conhecimento com passo a passo de todas as funcionalidades do sistema para consulta imediata via web e de fácil entendimento,

3. Valores e condições de fornecimento.

Item	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	Und	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
01	<p>1 - Cessão e licença de uso do software de SIGE - Sistema Integrado de Gestão Educacional.</p> <p>2 - Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados contínuo.</p> <p>3. inclui Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências on-line);</p>	Serv	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
VALOR TOTAL					
<p>Obs: O valor total do item 1 refere-se apenas a cessão de uso, ou seja, autorização para utilização do sistema SIGE.</p> <p>O valor pode ser pago em uma única parcela ou em até 12 parcelas iguais;</p> <p>Importante: Os valores descritos acima já incluem a hospedagem da aplicação e do banco de dados, e espaço físico para backup e guarda do banco de dados.</p>					R\$ 3.720,00

(Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.)



4. Hospedagem da aplicação, backup do banco de dados e guarda digital dos backups em meio digital conforme legislação.
5. Todos os tributos e contribuições, custos e despesas diretos e indiretos, inclusive transportes, traslado, alimentação e hospedagem de seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, se encontram inseridos no valor total dessa proposta.
6. A assistência e treinamentos, e outros, serão realizadas remotamente e presencialmente com os suportes tecnológicos, sistemas e programas disponibilizados pela Digitus Sistemas. Treinamentos presenciais vide item 1.
7. As ações para o desenvolvimento dos trabalhos de implantação inicial serão realizadas em dois momentos de assessoramento e treinamentos por segmento e setor, abrangendo os profissionais diretamente envolvidos com os temas, projetos e programas:

8. Software de Gestão Educacional: Implantação e execução com os seguintes módulos:

Módulo Administrativo: configurações iniciais do sistema e parametrizações de acordo como o layout do Educacenso (MEC/INEP).

Módulo SEMEC: acessado especificamente pelos gestores e técnicos da Secretaria da Educação para acompanhamento de dados e emissão de relatórios administrativos.

Módulo Escola: acessado pela Unidade Escolar para controle administrativo, inserção de parâmetros de configuração do sistema e dados acadêmicos, relatórios oficiais, matrículas e enturmação de alunos, atas finais, boletins e diversos instrumentos relativos a vida acadêmica do aluno.

Módulo Professor: exclusivo de acesso do professor para inserção de dados escolares, como: registro de conteúdo, frequência e notas dos alunos, causas de baixo rendimento, relatórios descritivos.

Módulo Coordenação: acesso exclusivo pelos coordenadores pedagógicos para acompanhamento de boletins, registros de aulas feitos pelos professores, fichas individuais e relatórios de acompanhamento do aluno e relatórios oficiais da escola.

Módulo Recursos Humanos: controle de servidores, cadastro, lotação, remoção, gestão de licenças, relatórios gerenciais de servidores, quadro de servidores e outros demandados pela SEMEC.

Módulo Avaliação do Servidor: módulo para coleta da avaliação do servidor e geração do documento de notificação da avaliação anual conforme parâmetros definidos pela Secretaria de Educação do Município.

Módulo Avaliação do Aluno: módulo para coleta da avaliação externa, realizada pela Secretaria de Educação, de alunos para diagnósticos de aprendizagem.

Módulo de Matrícula On-line: Módulo exclusivo para solicitação de matrículas on-line pelos pais ou responsáveis pelos alunos e confirmação de renovação de matrículas de alunos veteranos.

Módulo Portal do aluno: Módulo para acesso dos pais, responsáveis ou alunos para acompanhamento da vida escolar do educando. Impressão on-line de boletins, ficha de aproveitamento, gráficos de rendimento e diversos relatórios relacionados a vida acadêmica do aluno.

Módulo Alimentação escolar: Módulo para controle e criação de cardápios personalizadas para alimentação escolar de forma automatizada e integrada entre as escolas da rede de ensino

10. Funcionalidades adicionais:

1. **Integração com o Educacenso.** Migração de dados conforme o layout e mapeamento de dados para o educacenso minimizando o trabalho de coleta de dados das escolas que devem ser enviados para o MEC / INEP.
2. **Planejamento conforme BNCC.** Planejamento de aulas simples e integrado com as orientações da BNCC. Todas as habilidades das BNCC já estão inseridas no sistema para que o professor apenas selecione aquelas que deseja inserir na composição do planejamento.
3. **Carteirinha de aluno.** Carteirinha de aluno com código QrCode com informações se o aluno utiliza ou não o transporte escolar.

11. Dados da empresa:

Razão social: Digitus Soluções em Sistemas LTDA - ME,
CNPJ nº 21.528.528/0001-08,

Insc. Estadual: Isenta

Endereço: Quadra 405 Sul, Al-31, Qi02, Lt-01

Cidade: Palmas/TO

Cep: 77.015-667

Fone: 63 98448-4404

Email: financeiro@digituss.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 1886-4, conta Corrente: 85936-2

Dados do responsável para assinatura do contrato:

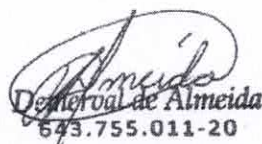
Nome: **Demerval de Almeida**

RG nº: 101-659 SSP-TO

CPF nº: **643.755.011-20**

Cargo/Função ocupada: Sócio Diretor

Palmas TO, 02 de janeiro de 2023.



Demerval de Almeida
643.755.011-20

21.528.528/0001-08
DIGITUS
Soluções em Sistemas Ltda - ME
Qd. 405 Sul (ARSO 42) Al. 31 Qi. 02 Lt. 01 Sl. 01
Plano Diretor Sul - CEP 77015-667
PALMAS - TOCANTINS



CNPJ: 22.931.438/0001-26
Rua 25, Qd. 37, Lt: 01, Jardim Aurenny III, Palmas-TO,
Tel.: (63)99295-9626 | (63)98492-9513
E-mail: conectacomercial@yahoo.com

PROPOSTA COMERCIAL Nº 180.2023

Cliente:

Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima – TO, CNPJ: 30.647.295/0001-53
CIDADE: Oliveira de Fátima / TO.

1. Software de Gestão Escolar

Apresentamos a Secretaria Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, solução em Tecnologia da Informação com a finalidade de atender características específicas no gerenciamento integrado de gestão educacional.

2. Descrição geral

O Sistema visa automatizar os processos administrativos e gerenciais da Unidade de Ensino, customizando as diversas rotinas diárias como, lançamento de notas de alunos, lançamento de conteúdos e frequências de alunos, boletins e outros relatórios oficiais de acordo com a legislação educacional do município.

3. Requisitos de implementação

Servidor web para hospedagem e implantação do sistema (incluso no valor contrato).

4. Suporte e Treinamento

O suporte será fornecido tanto no período de desenvolvimento e testes quanto no período de operação real do sistema. Ele consiste em apoiar o cliente e realizar modificações solicitadas tanto de âmbito corretivo quanto incremental.

Está incluso no custo do sistema um treinamento "in loco" que consiste na visita pessoal e orientação de como melhor utilizar o sistema ora proposto. Geralmente para explanar de forma geral o sistema é necessária uma visita, mas outras poderão ser agendadas conforme necessidade, mediante discussão antecipada. Qualquer dúvida técnica ou operacional poderá ser tratada via e-mail, skype ou telefone em horário comercial.

5. Estrutura organizacional

○ **Software de Gerenciamento Educacional (SGE)**. está dividido nos seguintes módulos.

- **Módulo Administrativo:** configurações iniciais do sistema e parametrizações de acordo como o layout do Educacenso (INEP).
- **Módulo SEMEC:** acessado especificamente pelos gestores e técnicos da Secretaria da Educação para acompanhamento de dados e emissão de relatórios administrativos.
- **Módulo Escola:** acessado pela Unidade Escolar para controle administrativo, inserção de parâmetros de configuração do sistema e dados acadêmicos, relatórios ofícios, matrículas e enturmação de alunos, atas finais, boletins e diversos instrumentos relativos a vida acadêmica do aluno.
- **Módulo Professor:** exclusivo de acesso do professor para inserção de dados escolares, como: registro de conteúdos, frequência e notas dos alunos
- **Módulo Supervisão:** acesso exclusivo pelos coordenadores pedagógicos para acompanhamento de boletins, fichas individuais e relatórios de acompanhamento do aluno.
- **Módulo Recursos Humanos:** controle de servidores, cadastro, lotação, remoção, gestão de licenças, relatórios gerenciais de servidores, quadro de servidores e etc.
- **Módulo Avaliação do Servidor:** módulo para coleta da avaliação do servidor e geração do documento de notificação da avaliação anual.

ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	UNID	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
Item 01	1 - Cessão e licença de uso do software de SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional. 2 - Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados contínuo. 3. inclui Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município. Treinamento através de plataformas (sem custo) de videoconferências on-line);	serv	12x	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.320,00

Petrus

6. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Validade da proposta: 60(sessenta) dias corridos a partir da data de emissão da proposta comercial.

8. Treinamentos presenciais: Treinamentos presenciais serão cobrados separadamente

9. Implantação: a definir na assinatura do documento contratual

Palmas-TO, 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

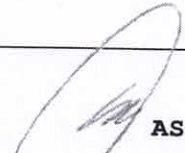
Conecta Soluções Tecnológicas
E-mail: conectacomercial@yahoo.com

Petrus Passos Albuquerque
2.931.438/0001-26
PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE 01855494116
CONECTA CONSULTORIA & SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
RUA PERIMETRAL 2, 18
CEP: 77.060-236
PALMAS-TO



CONTROLLER

CONSULTORIA & ASSESSORIA

PROPOSTA DE PREÇO					
REQUERENTE		SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação de Oliveira de Fátima - TO, CNPJ: 30.647.295/0001-53			
		MUNICÍPIO - UF: Oliveira de Fátima -TO			
PROPONENTE		PRESTADOR/FORNECEDOR: Controller Consultoria e Assessoria Pública e Empresarial Ltda			
CNPJ		08.261.454/0001-28			
ENDEREÇO: 303 Sul, Av. LO-09, Lt. 06 - Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-400			TELEFONE: 63 3225-0070		
			CELULAR: 63 99961-8682		
EMAIL: consultoria@controllerconsultoria.net.com.br					
REPRESENTANTE: Wisley Oliveira de Sousa			LOCAL E DATA: Palmas-TO, 02/01/2023		
ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				
01	CONFORME O DESCRITIVO	1. Cessão e licença de uso do software de gerenciamento escolar na forma de Sistema Integrado de Gestão Educacional; 2. Manutenção de ordem corretiva, evolutiva e suporte técnico em código da aplicação e banco de dados contínuo; 3. Emissão de relatórios, gráficos e documentos oficiais com sistemática de interface totalmente web, autoexplicativa e de simples e fácil navegabilidade. 4. Inclui Implantação de funcionalidades, treinamento e capacitação de usuários para operação de funcionalidades ativas e novas utilizadas pelas instituições de ensino da rede escolar do município.			
	UNIDADE	QUANT	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1	Serviço	12x	Software	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
CARIMBO 08.261.454/0001-28 CONTROLLER Cons. e Ass. Publ. e Emp. Ltda 110 Sul, Lt. 03, Av. JK, Ed. Elizia I, Pav. Térreo Plano Diretor Sul - CEP: 77.020-124 PALMAS - TOCANTINS		Prazo de validade: 60 dias. Prazo de entrega 20 dias			
		Obs.: O valor do item 1 acima descrito não inclui formações e treinamentos presenciais, mas somente por videoconferências e on-line.			
 ASS. Wisley Oliveira de Sousa Sócio Diretor					



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119426)

NÚMERO

17

DATA DE EMISSÃO

03/01/2023

PROCESSO

49

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO COMPACTADA	CPF/CNPJ	FAVORECIDO
2023	249	21.528.528/0001-08	DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME

DOTAÇÃO

UNIDADE: 0029 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1011 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE: 2157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
NAT. DESPESA: 3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO: 3390391100000000 - LOCACAO DE SOFTWARES

SALDO ANTERIOR

3.720,00

VALOR DO DOCUMENTO

3.720,00

SALDO POSTERIOR

0,00

HISTÓRICO

EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRENTIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TECNICO CONTINUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGOGICO-ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 003/2022.

TIPO DE EMPENHO
GLOBAL

MODALIDADE LICITAÇÃO
DISPENSAVEL

BANCO

CONTA

FONTE DE RECURSO

1.500.1001.000000

RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO


TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS/ //////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

VALOR LÍQUIDO

3.720,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS


ROMAINY F. GAITKOSKI CARDOSO
Gestora de Educação


LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.528.528/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2014
NOME EMPRESARIAL DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITUS SISTEMAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 405 SUL ALAMEDA 31	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ARSO 42 QI 02 LT 01 SL 01
CEP 77.015-667	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 8448-4404	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 15:07:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.528.528/0001-08
Razão Social: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LDTA ME
Endereço: QDR 405 SUL ALAMEDA 31 SN ARSO 42 QI LT 01 SL / OPLANO DIRETOR
SUL / PALMAS / TO / 77015-667

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803212833436376

Informação obtida em 16/12/2022 15:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **21.528.528/0001-08**

Contribuinte: **DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA - ME** Inscrição: **2398041**

Endereço oficial: **ARSO 42, ALAMEDA 31, QI.02, LOTE 01, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **405 S, ALAMEDA 31, S/Nº, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **21.528.528/0001-08**
Código de validação: **0de4d.43797.c5676-834900**

Palmas, 23 de Novembro de 2022 às 12:26.

Certidão válida até **22 de Janeiro de 2023**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4301456

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS

CNPJ 21.528.528/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 405 SUL ALAMEDA 31 QI 02, SN, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - 15h 11m 57s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 21.528.528/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:07 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **15AB.95E9.32FF.567B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.528.528/0001-08
Certidão n°: 33175138/2022
Expedição: 03/10/2022, às 09:17:45
Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.528.528/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº e6978194

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA

vinculado ao **CNPJ: 21.528.528/0001-08**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 07/11/2022 12:04:10



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA

DEMERVAL DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cedula de Identidade nº 101.659 2ª Via, expedida pela SSP-TO e do CPF nº 643.755.011-20, nascido no dia 29/09/1972, natural de Araguatins-TO.

NORACY PEREIRA AGUIAR, brasileira, solteira, empresária, natural de Tocantinópolis-TO, nascida no dia 24 de julho de 1978, portadora da Carteira de Identidade nº 266.407 SSP-TO e CPF nº 826.107.891-49, ambos residentes e domiciliados à Quadra 405 Sul, Al. 31, Qi 02, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Cep 77.015-667.

Únicos sócios da empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA e nome Fantasia de DIGITUS SISTEMAS e sua sede e domicilio é na Quadra 405 Sul, Al 31, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-667, (ARSO 42, QI 02, LOTE 01, AL 31), Palmas-TO, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins em 04 de Dezembro de 2014, sob o nº 17200445493, CNPJ nº 21.528.528/0001-08. Resolvem fazer a Terceira Alteração e Consolidação Contratual conforme clausulas abaixo:

Clausula Primeira- A administração da sociedade caberá ao sócio DEMERVAL DE ALMEIDA, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos e os negócios sociais e financeiros, da sociedade, isoladamente, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem consentimento mútuo dos sócios.

Clausula Segunda- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 07:47 SOB Nº 20190136642.
PROTOCOLO: 190136642 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901877992. NIRE: 17200445493.
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 26/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

Clausula Terceira- Em virtude da alteração contratual havida os sócios, resolvem consolidar seu contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA**

DEMerval DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 101.659 2ª Via, expedida pela SSP-TO e do CPF nº 643.755.011-20, nascido no dia 29/09/1972, natural de Araguatins-TO.

NORACY PEREIRA AGUIAR, brasileira, solteira, empresária, natural de Tocantinópolis-TO, nascida no dia 24 de julho de 1978, portadora da Carteira de Identidade nº 266.407 SSP-TO e CPF nº 826.107.891-49, ambos residentes e domiciliados à Quadra 405 Sul, Al. 31, Qi 02, Lote 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Cep 77.015-667.

Clausula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME e nome Fantasia de DIGITUS SISTEMAS, e sua sede e domicilio é na Quadra 405 Sul, Al 31, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, Cep 77.015-667, (ARSO 42, QI 02, LOTE 01, AL 31), Palmas-TO.

Clausula Segunda- O capital social que é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
Demerval de Almeida	50	25.000	25.000,00
Noracy Pereira Aguiar	50	25.000	25.000,00
Total	100	50.000	50.000,00

Clausula Terceira- O objeto social é 6203-1/00-Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-Customizáveis; 6209-1/00- Suporte Técnico, Manutenção em Tecnologia da Informação; 6202-3/00- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; 6201-5/00- Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

Clausula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em 15 de novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 07:47 SOB Nº 20190136642.
PROTOCOLO: 190136642 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901877992. NIRE: 17200445493.
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 26/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

Clausula Sexta- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sétima- A administração da sociedade cabe ao sócio DEMERVAL DE ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos e os negócios sociais e financeiros, da sociedade, isoladamente, autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem consentimento mútuo dos sócios.

Clausula Oitava- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Nona- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Terceira- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta- Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.






CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 07:47 SOB N° 20190136642.
 PROTOCOLO: 190136642 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901877992. NIRE: 17200445493.
 DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 26/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Palmas-TO, 08 de abril de 2019.

Demerval de Almeida
Demerval de Almeida
Sócio Administrador

Noracy Pereira Aguiar
Noracy Pereira Aguiar
Sócia

Francisco Almeida Filho
Francisco Almeida Filho
Administrador não sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 07:47 SOB N° 20190136642.
PROTOCOLO: 190136642 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901877992. NIRE: 17200445493.
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 26/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ARAGUATINS - TOCANTINS
LUIZ TOLENTINO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IOLETE M. DA SILVA
 PRACA DA BANDEIRA Nº 156 - CEP: 77950-000 - Fone: (03) 3474-3154 / 3474-2429 - E-mail: tolori@norgi.com.br

Selo nº 126649AAA133528-MHZ
<http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FRANCISCO ALMEIDA
 FILHO, *0006*599988*. Dou Fé. Araguatins-TO, 09 de abril de 2019.
 15:41:07h
 Em Teste de Verdade
 Iolete Marques da Silva-Sub Oficial

TABELIONATO DE NOTAS
 Reg. de Pessoas Juríd. Títulos
 e Docum. e Protesto
 Luiz Tolentino
 Tabelião
 Iolete Marques da Silva
 Sub - Oficial

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSV. Nº 12, 106 RJ, LOTE 04, 191 - CEP 77.006-644 - PALMAS - TO - FONE (03) 3215-4376

Selo nº 126433AAB008057-HMR
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço Verdadeira a assinatura indicada de DEMERVAL
 DE ALMEIDA. Dou Fé *1002* Palmas -TO, 11 de abril de 2019
 Custas: R\$2,50, TFJ: R\$0,70, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS:
 R\$0,12. Ivaniide Alves Guedes - Escrevente.

TABELIONATO DE NOTAS
 1º

1º TABELIONATO DE NOTAS
 BEL EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - Tabelião
 AV. JK - ACSV. Nº 12, 106 RJ, LOTE 04, 191 - CEP 77.006-644 - PALMAS - TO - FONE (03) 3215-4376

Selo nº 126433AAB008060-NWH
 Autenticidade: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
 Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de NORACY
 PEREIRA AGUIAR. Dou Fé. *1002* Palmas-TO, 11 de abril de
 2019. Custas: R\$5,00, TFJ: R\$1,40, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS:
 R\$0,25. Ivaniide Alves Guedes - Escrevente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2019 07:47 SOB Nº 20190136642.
 PROTOCOLO: 190136642 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901877992. NIRE: 17200445493.
 DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - ME




ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 26/04/2019
www.simplifica.to.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Demerval de Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
Tocantins, 1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 101.659 2ª Via DATA DE EXPIRACÃO 04/07/2013

NOME DEMERVAL DE ALMEIDA DATA DE NASCIMENTO 29/09/1972

FILIAÇÃO FRANCISCO AGOSTINHO DE ALMEIDA
ESPEDITA MARIA DE ALMEIDA

MATRICULA DE ARAGUATINS-TO DOCS. ORIGEM CENT. NASC. Nº 4.868, LV A-4, FLS 45, EXP.06/12/1988
ARAGUATINS-TO

CPF 643.755.011-20

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
TITULO Nº 1.200

REGISTRO GERAL

643755011 20

DEMerval DE ALMEIDA

29.09.72

Demerval de Almeida

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ARF / ARAGUAINA

28/02/92

Edida Tereza C. D. Silva
DATA: 3.03.2011

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 00543.450746 32538.250005 4 92210000025800

Beneficiário ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - 57.004.897/0001-49 AV IBIRAPUERA, 2907 8 ANDAR - CONJ. 811 - INDIANOPOLIS - CEP: 04029-200 - São Paulo - SP		Agência/Código do Beneficiário 0743/25382-5	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 109/00005434-5
Número do documento 31391	CPF/CNPJ 57.004.897/0001-49	Vencimento 05/01/2023	Valor documento 258,00		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - 21.528.528/0001-08					

Demonstrativo
ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - 57.004.897/0001-49
AV IBIRAPUERA, 2907 8 ANDAR - CONJ. 811 - CEP: 04029-200 - INDIANOPOLIS - São Paulo - SP
Ordem de Serviço 6683. Refere-se ao documento 31391.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | **341-7** | 34191.09008 00543.450746 32538.250005 4 92210000025800

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO					Vencimento 05/01/2023
Beneficiário ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - 57.004.897/0001-49 AV IBIRAPUERA, 2907 8 ANDAR - CONJ. 811 - INDIANOPOLIS - CEP: 04029-200 - São Paulo - SP					Agência/Código do Beneficiário 0743/25382-5
Data do documento 08/12/2022	Nº documento 31391	Espécie doc. DS	Aceite	Data processamento 08/12/2022	Nosso número 109/00005434-5
Uso do banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 258,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) - Contribuição associativa ref. ao mês de janeiro/2023.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador
DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA - 21.528.528/0001-08
QUADRA 405 ALAMEDA 31, 31 - LOTE 01 QI02. PLANO DIRETOR SUL
Palmas - TO - CEP: 77015-667

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2398041

ALVARÁ Nº

2022009650

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA - ME - CCP 357009
DIGITUS SISTEMAS
CPF/CNPJ: 21.528.528/0001-08
ENDEREÇO: ARSO 42, ALAMEDA 31, QI.02, 01, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
405 S, ALAMEDA 31, S/Nº, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 13/04/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2022004418
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: DEMERVAL DE ALMEIDA
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 50.00 m2
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - PRINCIPAL	Não	Não	Não
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Não	Não	Não
6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Sim	Não	Não
6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não	Não	Não

IV - LICENÇAS ESPECIAIS

LICENÇA SANITARIA VALIDADE: 31/12/2022 TIPO: DEFINITIVO

OBS.: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, A PORTARIA Nº 984/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA Nº 985/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Expedido pela Internet em
30 de Agosto de 2022 às 15:34

Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: 51fa6.d0039-346623





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2398041

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL

I - SITUAÇÃO FISCAL

Situação: ATIVA

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CCP: 357.009

Tipo Pessoa: PESSOA JURIDICA

Insc. Estadual: 0

CPF/CNPJ: 21.528.528/0001-08

Contribuinte: DIGITUS SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA - ME

Fantasia: DIGITUS SISTEMAS

III - ENDEREÇO FISCAL

Logradouro: ALAMEDA 31

Quadra: Q1.02

Bairro: 405 S

Cidade: PALMAS

Lote: 01

Número:

Complemento: SALA 01, PLANO DIRETOR SUL

UF: TO

CEP: 77015667

IV - CADASTRO ECONÔMICO

Inscr. Municipal: 2398041

Responsável: DEMERVAL DE ALMEIDA

Início Atividade: 13/04/2022

Fone: 6332244394

Celular: 6384597016

Fax:

Email:

Categoria: 0

Inscrição Imóvel: 0

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
23 de Novembro de 2022 às 15:04

A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://certidao.palmas.to.gov.br/certidao/autenticidade/> ou utilizando
seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado.
Identificador: 2398041
Codigo de Validação: 01b87.2a58b.1-59361



CERTIDÃO Nº 221128/39.303

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.528/0001-08, com sede à Quadra ARSO 42, Alameda 31 – Qi-02 – Lote 01 – Plano Diretor Sul - Fone (63) 98448-4404 - CEP 77015-667 – Palmas/TO, associada na ABES sob o nº 3818/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) que a empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador **DIGITUS SIGE-ESCOLA**.

2) que o pedido de registro do programa para computador **DIGITUS SIGE-ESCOLA** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob Nº BR 51 2016 000749-4 em 30/05/2017.

3) que todos os módulos, recursos, funções e/ou características técnicas do programa para computador **DIGITUS SIGE-ESCOLA** foram desenvolvidas no País, com tecnologia e mão-de-obra nacional, representando 100% (cem por cento) do programa para computador para efeitos de certificação de origem.

4) que na forma do disposto no art. 16, do Decreto nº 5906, de 26/09/2006, o Processo Produtivo Básico – PPB somente se aplica a produtos industrializados (não se emprega a programas de computador).

5) que de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e o artigo 5º do Decreto Federal Nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, o programa para computador **DIGITUS SIGE-ESCOLA** qualifica-se na categoria:

- *Bens Serviços com Tecnologia desenvolvida no País;*

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/372A-451E-847C-9B99> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 372A-451E-847C-9B99



Hash do Documento

A583210CEDEFB2F954A261BB7F2ABB5579FDA4968982A99B2FAAA0FF18D23E86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 29/11/2022 13:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2016 000749-4

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: **DIGITUS SIGE-ESCOLA**
Criação: 10 de dezembro de 2014
Titular(es): DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA. ME (21.528.528/0001-08)
Autor(es): DEMERVAL DE ALMEIDA (643.755.011-20)
Linguagem: JAVASCRIPT, PHP, PLPGSQL
Aplicação: ED-06
Tipo Prog.: DS-04, IA-02

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 21/06/2026.

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuida pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 30 de maio de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

15 de Novembro

de 1889

Processo Administrativo nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 002/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO : Fundo Municipal de Educação
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Opiniao

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA – ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **A EMPRESA DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 21.528.528/0001-08, sediada na Arso 42, Alameda 31, Lote 1, QD-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO. valor total de R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).

Garmosi

• VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

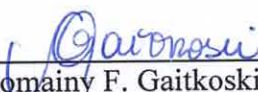
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA – ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.



Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.




GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 002/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em implementação e cessão de software de gestão educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico-administrativo da secretaria de educação e das escolas, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação FME deste Município, que informa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO PARA UNIFORMIZAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS, DOCUMENTOS OFICIAIS E GRÁFICOS.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.528/0001-08 no valor global de **R\$3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 21.528.528/0001-08, sediada na Arso 42, Alameda 31, Lote 1, QD-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

Romainy F. Gaitkoski Cardoso
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção de sistema de informática de gestão escolar para o Fundo Municipal de Educação.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - CNPJ: 21.528.528/0001-08**, com serviços de implementação e sessão de software de Gestão educacional (SIGE), com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico – administrativo da secretaria de educação e da Escola Municipal Comandante Silvino Mascarenhas Reis, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos. Conforme Processo Administrativo nº. 003/2023. No Valor Total de R\$ 3.720,00 (Três mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 3.720,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;

Marilza Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLDORA GERAL
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.


MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de
Gestão Escolar nº003/2023
Dispensa de licitação nº002/2023
Processo Administrativo n.º 003/2023

Termo de Contrato celebrado entre, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO** e a **Empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado, **a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME, CNPJ 21.528.528/0001-08, sediada na Arso 42, Alameda 31, Lote 1, QI-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO**, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADO**" neste ato representado por seu representante legal **DEMerval DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 101.659, 2ª via, SSP/TO, CPF nº. 643.755.011-20, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, AL 31, QI 02, LT 01, Centro, Palmas – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1** presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de

Gaitkoski

Demerval



transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **De prestação de serviços o fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Escolar.**

Os serviços ora contratados consistem na implementação e cessão de software de Gestão Educacional com manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico contínuo, incluindo implantação e treinamento/capacitação para uniformizar e controlar as informações das rotinas pedagógico-administrativo da secretaria de educação e das escolas, através de relatórios, documentos oficiais e gráficos.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula quinta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A vigência será a parti da assinatura do contrato ate **30 de dezembro de 2023.**

Garimasi
Amado



5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)** o qual será pago o valor de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** mensalmente pelo período de 12 meses.

**Dados Bancários: Banco do Brasil
Agência: 1886-4, conta Corrente: 85936-2**

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. MENSAL 12 MESES)	V. TOTAL
-------	---------	----------	----	------------------------	----------

Carla Bessa
Carla Bessa



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
-----------------------------	------------------	-----------	-----	------------	--------------

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.4. As certidões devem ser apresentadas até a data do pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

Caetano
Amado



- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições preestabelecidas pelos órgãos competentes do FME, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes do FME e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

Guimarães



9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FME de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo FME, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia

Goutrousu
[Assinatura]



autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

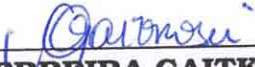
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

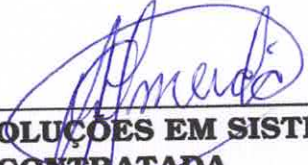
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO,
aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.



ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS
CONTRATADA
DEMerval DE ALMEIDA
Sócio-administrador

Demerval de Almeida
643.755.011-20



TESTEMUNHAS:

1 - Januêlva Alves Nunes Silva

CPF: 971.702.881-15

2 - Margarite Fernandes Gomes Marques

CPF: 577695051-20.



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME, CNPJ 21.528.528/0001-08, sediada na Arso 42, Alameda 31, Lote 1, QI-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato denominada simplesmente **"CONTRATADO** neste ato representado por seu representante legal **DEMerval DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 101.659, 2ª via, SSP/TO, CPF nº. 643.755.011-20, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, AL 31, QI 02, LT 01, Centro, Palmas – TO.

DO VALOR: R\$ 3.720,00(três mil setecentos e vinte)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato **De prestação de serviços o fornecimento e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Escolar.**

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.



ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FONE:

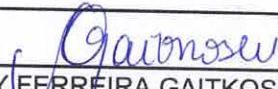
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

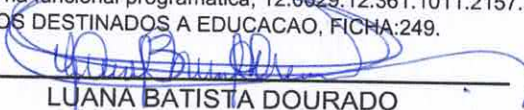
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13381	3	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	92545	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR	SRV	12,00


Qtde itens: 12,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO ESCOLAR .

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 12.0029.12.361.1011.2157.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO, FICHA:249.

LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO
Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.
OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: G & V APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, com sede e foro na AVAEROPORTO S/Nº CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21722490/0001-00, representada neste ato por seu Representante Legal, **GLEUCIO DIAS DA SILVA**, empresário, Brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado na Av. 22 de maio s/nº Quadra 36, lote 01 centro no município de Oliveira de Fátima- TO, portador da Cédula de Identidade nº 433.464 SSP/TO, CPF nº 000.323.691-90.

DO VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Assessoria, no âmbito administrativo junto a comissão de licitação do município, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos licitatórios.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

Integrado de Gestão Escolar.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: ITALO R DA SILVA PEREIRA-ME, com CNPJ: 17.678.963/0001-41 estabelecida comercialmente na Av. Governador Paulo Guerra, nº43 Cupira-PE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ITALO R DA SILVA PEREIRA** brasileiro, empresário inscrito no RG 6.411.536, SSP –PE, CPF nº 011.475.704-69, residente e domiciliado na av. Gov. Paulo Guerra 43, Novo Horizonte/ Cupira-PE.

DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.122.1004.2116 (manutenção dos serviços administrativos da Saúde); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINA SERVIDORA NA NUVEM PARA O SISTEMA ESUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CALCULO DE INDICADORES, CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA - ME, CNPJ 21.528.528/0001-08, sediada na Arso 42, Alameda 31, Lote 1, QI-02, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato denominada simplesmente **"CONTRATADO"** neste ato representado por seu representante legal **DEMERVAL DE ALMEIDA**, brasileiro, RG nº 101.659, 2ª via, SSP/TO, CPF nº. 643.755.011-20, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, AL 31, QI 02, LT 01, Centro, Palmas – TO.

DO VALOR: R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte)

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato De prestação de serviços o fornecimento e manutenção do Sistema

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, neste ato representado pela gestora **MARLY PIRES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 388.979.381-91, e do RG nº 2642.547- SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO**



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **LUDIANE MARIA DA SILVA**, portadora do RG 1.004.549 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 030.206.481-81, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ao 1º dia do mês de março de 2021.

NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito